



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 5ª Turma

Processo nº 00010204520115020071

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGANTES: EDINALDO VIEIRA DE SOUZA; GESPART COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

EMBARGADO: FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JÚNIOR

Embargos declaratórios opostos por EDINALDO VIEIRA DE SOUZA; GESPART COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pelos motivos expostos às fls. 449/459,

Tempestividade às fls. 449.

É o relatório.

V O T O

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

No mérito, não assiste razão aos ora embargantes.

Decisão diametralmente oposta ao interesse da parte não encerra omissão, contradição ou obscuridade. Querendo alterar o resultado do julgado, valha-se a parte do remédio processual adequado.

O Juízo analisou e julgou as questões essenciais para o deslinde da demanda, indicando, precisa e claramente, os fundamentos que respaldam a sua convicção no decidir. A decisão examinou todas as questões que eram relevantes em face da linha de raciocínio adotada no julgamento, expondo com clareza os motivos que levaram à conclusão do julgado, sem incorrer nos motivos a impor a oposição dos presentes embargos.

A motivação que enseja a oposição dos embargos de declaração deve ser intrínseca ao julgado, ou seja, entre a fundamentação e dispositivo, e não entre o quanto decidido e as provas produzidas nos autos.

O embargante pretende rediscutir provas e o julgado, o que não se admite pela via escolhida.

Houve adoção de tese expressa acerca do decidido, já estando pré-questionadas as matérias apontadas.

O Embargante, em sede de embargos, pretende a reforma do



julgado, o que é vedado pelo ordenamento legal.

À evidência, descabe provimento.

Constata-se claramente que se tratam de embargos meramente protelatórios, impondo-se, conseqüentemente, condenar os embargantes no pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa, no importe de R\$350,00, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art.769 da CLT).

DISPOSITIVO

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, na forma da fundamentação do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Ante o caráter protelatório dos presentes, aplica-se multa aos Embargantes, no importe de R\$350,00.

MAURÍLIO DE PAIVA DIAS
Juiz Titular de Vara do Trabalho
Convocado - Relator